



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CJ. P. 5276/10 – RUSP
AFM

PROCESSO Nº: 2010.1.82.69.6

INTERESSADO: Sistema Integrado de Bibliotecas

ASSUNTO: Licitação. Inexigibilidade. Inteligência do art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93. Programa de acesso *online* a serviços de informação. Reanálise da viabilidade.

PARECER

Senhor Procurador Chefe

1- Trata-se da análise do procedimento relativo à aquisição de acesso online a serviço de informação - Programa de Acesso On-Line a Serviços de Informação 2010, sem similaridade, com preços compatíveis ao mercado, junto à empresa **PANAMERICAN TECHNOLOGY GROUP S.A.**, por intermédio de sua representante nacional exclusiva **SOLUÇÕES INTEGRAIS DE INFORMAÇÕES LIVRARIA E NORMAS TÉCNICAS LTDA. (SII PTG)**, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - A viabilidade da presente contratação direta foi objeto de análise por esta Consultoria, que emitiu o parecer CJ.P. 2110/10, às fls. 53-57, pelo qual se sustentou que a inexigibilidade de licitação seria possível na situação fática sob análise.

3 - Por outro lado, apontou-se na ocasião que a situação tratada nos autos não se ajustava à hipótese de pagamento antecipado examinada no Parecer CJ.P. 2457/08. De igual sorte, a Portaria GR 4.710/10,

164
AFM



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

que dispõe sobre as condições de pagamento nas compras e contratos referentes à aquisição de materiais ou à prestação de serviços, não previa essa modalidade, de forma que foram os autos encaminhados ao Sistema Integrado de Bibliotecas para que se manifestasse a respeito dos riscos de inexecução contratual e possibilidade de adoção de instrumentos de garantia.

4 – Em atendimento à solicitação formulada, informou a Prof.^a Dr.^a Sueli Mara Soares Pinto Ferreira, às fls. 60, que foi juntada declaração da empresa PTG acerca das garantias do correto acesso à base de dados *online* pela Universidade.

5 - No mesmo sentido, informou a Sra. Diretora que o histórico da aquisição desse serviço em particular pelo SIBi demonstra que a ocorrência de interrupção de acesso e, conseqüentemente, de execução contratual inadequada é muito rara. *In verbis*:

Informamos que este DT/SIBi, ao longo dos últimos 20 anos, vem adquirindo bases de dados, selecionadas pela comunidade acadêmica (professores e pesquisadores), de forma centralizada e diretamente dos editores e que a ocorrência de interrupção de acesso é muito baixa, não se configurando como prejuízo à Universidade de São Paulo.

6 – Por tais motivos, sugerimos, às fls. 60v., o envio dos autos à Comissão de Orçamento e Patrimônio, para que fixasse diretriz acerca da possibilidade de contratação de serviços nos moldes pretendidos.

7 – Conforme informação de fls. 62-4, a d. COP sopesou dois pontos. Por um lado, observou-se que a prática do comércio internacional muitas vezes dificulta a negociação de termos e cláusulas contratuais. Em outras palavras, frequentemente a Administração acaba se encontrando em

AM



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

uma posição em que ou adere às condições pré-estabelecidas pela empresa estrangeira ou se abstém de adquirir o produto.

8 - Por outro lado, igualmente não é possível que se ignore o fato de que os produtos a serem importados muitas vezes são absolutamente imprescindíveis à realização de pesquisas e até mesmo ao bom funcionamento das atividades institucionais da Universidade.

9 - Assim sendo, de modo a minimizar este problema, em 18 de outubro do presente ano a Comissão de Orçamento e Patrimônio aprovou a Portaria GR nº 4.838, assinada pelo M. Reitor em 22 de outubro e publicada no DOE no dia 26, pela qual se autorizou o pagamento antecipado para importações, quando infrutíferas as tentativas de negociação, desde que devidamente justificado pela Unidade.

10 - Pela redação do novo diploma, inclui-se um parágrafo único ao artigo 2º da Portaria GR 4.710/10, nos seguintes termos:

Art. 2º, Parágrafo único - Em hipóteses absolutamente excepcionais, esgotadas as tentativas de negociação e justificado o interesse público pela Unidade ou Órgão contratante, o Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar o pagamento antecipado nas importações

11 - Por tais motivos, entendemos que é possível a contratação com pagamento antecipado, tendo em vista os relatos por parte do Sistema Integrado de Bibliotecas e o interesse público e institucional na aquisição de bases de dados que auxiliem as atividades acadêmicas da Universidade.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

12 – Com tais considerações, somos pelo envio dos autos ao Departamento Financeiro, para análise e manifestação do Sr. Diretor, nos termos da Portaria recém editada. Após, opinamos pelo envio dos autos ao Gabinete do M. Reitor, para ratificação do ato declaratório às fls. 08, nos moldes do que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93.

É o parecer *sub censura* da digna Chefia.

Consultoria Jurídica, 4 de novembro de 2010

Adriana Fragalle Moreira
ADRIANA FRAGALLE MOREIRA
Advogada

De acordo.
C.J. 5.11.2010
Hamilton de Castro

Hamilton de Castro Teixeira Silva
Subchefe da Área de
Contratos e Licitações

Acolho o parecer.
ao DF. Após, ao
GR.

CJ. 5.11.10

[Signature]
Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco
Procurador Chefe